

Governador alega que iniciativa não poderia ter partido do Legislativo; pesquisadores questionam argumento



O veto total ao Projeto de Lei que institui Política de Recursos Educacionais Abertos (PL REA, nº 989/2011) foi publicado nesta sexta-feira (15/2), no Diário Oficial do Estado.

Os REA são produtos educacionais que têm livre tanto sua produção, quanto o compartilhamento e o acesso a conteúdos. Ou seja, são materiais de ensino, aprendizagem e pesquisa que estão sob domínio público e que podem ser livremente (re)utilizados ou adaptados por terceiros.

O PL, que havia sido aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) no final de 2012, prevê que seja considerado um recurso aberto todo o conhecimento que for comprado ou desenvolvido com recursos públicos pela administração pública estadual.

Isso significa, por exemplo, que toda a produção de escolas estaduais, técnicas, universidades públicas do estado (Usp, Unesp e Unicamp) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) teria de estar disponível na Internet sob uma licença livre e ser desenvolvida conforme padrões técnicos abertos.

De acordo com a mensagem de veto do governador Geraldo Alckmin (leia abaixo, na íntegra), o motivo para a rejeição do projeto é o “vício de origem”: somente o Executivo teria competência para propor medidas referentes ao “uso da informática e da Internet” em suas atividades.

Além disso, a mensagem evoca a Constituição Federal, que diz que “a gestão administrativa dos negócios do Estado constitui matéria de competência privativa do Governador”.

### Veto mal fundamentado

Pesquisadores consultados pelo **Observatório** discordam dos argumentos apresentados pelo governador e consideram o veto mal fundamentado. No texto, Geraldo Alckmin cita uma série de iniciativas que o governo já estaria tomando para a ampliação do acesso ao conhecimento, mas nenhuma delas corresponde integralmente ao que determinava o PL REA, que seria uma política mais ampla.

Para [Carolina Rossini](#), advogada especialista em propriedade intelectual, isso demonstra uma “visão míope” do objetivo dos Recursos Educacionais Abertos. “Os exemplos apontados pelo Governador em seu parecer demonstram isso claramente”, explica.

“Essa é somente uma batalha que perdemos - batalha já enfrentada por comunidades mais antigas como a do software livre. Continuaremos a nossa luta no Brasil pela conscientização sobre REA e por políticas claras que determinem que o dinheiro público promova o acesso público e aberto aos recursos educacionais”, afirma Rossini, que é também fundadora do projeto REA-Brasil.

Segundo Sérgio Amadeu, especialista em tecnologias livres e professor da Universidade Federal do ABC (UFABC), os argumentos do veto não se sustentam: “o governador vetou um projeto de compartilhamento de conhecimento e de desbloqueio do acesso aos materiais didáticos com argumentos pueris. Não há nenhum impedimento legal, nem constitucional para a aprovação do projeto REA. É constrangedor ler o que foi escrito”, diz.

Ele avalia que, por trás de justificativas técnicas, há motivações políticas no veto. “Na verdade, o lobby da indústria do copyright trabalhou nos bastidores. Deviam apenas ter escrito os reais motivos do veto que é continuar a pagando diversas vezes a licença anual do mesmo material didático”.

Como o mérito da iniciativa não foi questionado na mensagem de veto, isto é, o Governador não se posicionou contrariamente a uma política de REA, o **Observatório da Educação** perguntou à assessoria de imprensa do governo se Alckmin pretende encaminhar projeto ou decreto de teor semelhante à Alesp. A solicitação ainda não foi atendida.

De acordo com [informações do jornal O Estado de S. Paulo](#), a Alesp teve 621 projetos vetados ao longo dos anos pelo Executivo, a maioria com o mesmo argumento de vício de origem. O jornal destaca que 90% das proposições aprovadas na Casa não passam pela sanção do governador, mesmo depois de serem submetidas a todos os trâmites legislativos, incluindo a aprovação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - responsável pelo estudo da viabilidade técnica do projeto .

"A inconstitucionalidade carrega subjetividade. Isso é indiscutível, fosse diferente não teríamos Adins (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) e a própria possibilidade de derrubarmos os vetos. Assim, sempre que conveniente, o governo veta sob tal justificativa", comentou o cientista político Humberto Dantas ao *Estado*.

### Apoio à proposta

Na semana passada, quarenta coletivos e organizações brasileiras e internacionais encaminharam [carta ao governador de São Paulo, Geraldo Alckmin \(PSDB\)](#), pedindo a aprovação do PL 989/2011.

Elaborada pela Comunidade Recursos Educacionais Abertos (REA-Brasil), a carta defende o PL como medida a favor da "igualdade de acesso ao conhecimento, direito à educação, estímulo à criatividade e inovação e melhor aproveitamento de recursos públicos".

De acordo com o texto enviado ao governador, iniciativas semelhantes a esta têm sido tomadas em países como Polônia, Canadá e Estados Unidos. Recentemente, o Departamento de Estado estadunidense, por exemplo, aprovou o uso de licenças de direitos autorais abertas em seus materiais educativos.

Em 2011, o então prefeito da cidade de São Paulo, Gilberto Kassab (PSD), assinou o Decreto 52.681/2011 que estabeleceu política pública de REA para todas as obras intelectuais produzidas com objetivos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito da rede pública municipal de ensino de São Paulo.

Prisicla Gonsales, jornalista e cofundadora do Instituto Educadigital (que atua na área de educação e tecnologia), cita o decreto paulistano como "um exemplo único em todo o mundo na questão de política pública de REA". "No veto, o Governador não cita nada desfavorável à

concepção de REA em si. O decreto [municipal] foi uma ação direta do executivo. Quem sabe o Governador e sua equipe não decidem seguir o mesmo caminho no Estado?”, sugere a pesquisadora.

Além da carta, um [abaixo-assinado na internet](#) solicita que o governador paulista sancione tanto o PL 989/2011 (sobre os REA), quanto o PL 1087/2011, que trata da transparência nas escolas, para uma “educação aberta em São Paulo”. O segundo ainda aguarda análise de Alckmin, que deve se manifestar até o próximo dia 20.

**Leia abaixo a mensagem de veto na íntegra, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de fevereiro de 2013:**

\*\*\*\*\*

### **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 989, DE 2011**

Mensagem A-nº 031/2013, do Senhor Governador do Estado São Paulo, 14 de fevereiro de 2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, §1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado,

resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 989, de 2011, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.037.

De iniciativa parlamentar, a propositura determina que os Recursos Educacionais desenvolvidos pela Administração Direta e Indireta Estadual sejam disponibilizados em sítio eletrônico ou no Portal do Governo Estadual e licenciados para livre utilização, na forma que especifica.

O projeto define recursos educacionais como as obras intelectuais a serem utilizadas com objetivos pedagógicos, educacionais, científicos e afins, a exemplo dos livros e materiais didáticos, objetos educacionais de multimídia, jogos educacionais, artigos científicos, pesquisas, teses, dissertações e outras peças acadêmicas.

Estabelece, ainda, que os contratos a serem celebrados pelo Estado visando à produção de recursos educacionais ou à cessão de direitos de terceiros devem prever, expressamente, a obrigatoriedade de divulgação e licenciamento das obras, nos termos fixados na proposição.

Por fim, prevê que a Administração Pública deverá adotar medidas que garantam a facilidade e a não onerosidade do uso dos recursos educacionais disponibilizados, valendo-se de padrões técnicos reconhecidos internacionalmente. Os contratos em vigor ou editais de aquisição de direitos já publicados deverão ajustar-se às novas regras.

Vejo-me compelido a negar assentimento à propositura, pelas razões que passo a expor.

O projeto está calcado no que tem sido denominado “Recursos Educacionais Abertos”, que abrangem materiais de ensino, aprendizado e pesquisa em qualquer meio, já em domínio público ou disponibilizados sob licença aberta, que permita o seu uso livre e sua readaptação, a exemplo de cursos completos, materiais didáticos, módulos, livros didáticos, artigos de

pesquisa, vídeos, exames, “softwares” e quaisquer outras ferramentas, materiais ou técnicas utilizadas para facilitar o acesso ao conhecimento.

Em tema voltado ao implemento de políticas públicas para ampliar o acesso ao conhecimento, devo destacar que foi promulgada a Lei nº 14.836, de 20 de julho de 2012, que instituiu a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, concebida a partir do conceito fundamental do conhecimento como bem público. Nessa perspectiva, a UNIVESP fará uso intensivo das novas tecnologias de informação e de comunicação para promover a evolução social do Estado, possibilitando a universalização do acesso ao ensino superior público e a universalização do acesso ao conhecimento na sociedade digital. É a tecnologia a serviço da educação e da cidadania, levando a educação de qualidade em todos os níveis para todas as regiões e Municípios do Estado.

No que toca ao objeto da proposta legislativa, resulta evidente que está compreendido no âmbito das atividades ordinárias do Poder Executivo pertinentes ao uso da informática e da Internet. Trata-se de matéria ligada à prestação regular do serviço público e, no âmbito do Estado está disciplinada de acordo com os Decretos nº 42.907, de 4 de março de 1998, nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, nº 51.766, de 19 de abril de 2007 e nº 52.178, de 20 de setembro de 2007, segundo os quais, mediante coordenação e acompanhamento da Secretaria de Gestão Pública, o Estado manterá atividade permanente de planejamento e execução de ações destinadas à plena utilização da informática e da rede mundial de computadores, no âmbito do serviço público, para consumo interno e externo.

Registre-se que, dentro da estrutura da Pasta da Gestão Pública, a Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, organização e controle dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, que tem por atribuição, entre outras:

- a) acompanhar o andamento dos trabalhos relativos ao Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação,
- b) elaborar propostas de diretrizes e prioridades em relação à matéria, para encaminhamento

ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública,

c) assegurar o cumprimento da política do Governo, relativa à informatização dos órgãos e entidades, aprovada pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, d) interagir com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio técnico-cultural em tecnologia da informação e comunicação.

Por oportuno, dentre os serviços oferecidos pelo Estado, merece relevo o Portal do Pesquisador, que disponibiliza informações sobre a atuação e a produção científica dos pesquisadores dos Institutos de Pesquisa do Governo do Estado, recurso que contribui para oferecer materiais digitais, de modo livre e aberto, para educadores, estudantes e alunos autônomos para uso no ensino, aprendizagem e pesquisa.

Na área da saúde, merece destaque a Rede de Informação e Conhecimento, vinculada à Pasta, que reúne e organiza fontes de informação de 12 Institutos e Centros de Documentação da instituição, além de oferecer recursos como Periódicos online (CAPES), SCAD, Biblioteca Cochrane, SciELO, Diretório de Eventos, Localizador de Informação em Saúde, Legislação em Saúde, e outros serviços, facilitando a localização e o acesso à informação. Compõem o Perfil dos Acervos Integrados a Biblioteca do Instituto Adolfo Lutz, composto por livros e periódicos especializados em química, bromatologia, bioquímica e pesquisas laboratoriais, além da produção técnico-científica da instituição; o Centro de Documentação/CCD/SES-SP, compreendendo a produção técnico-científica institucional do nível central, publicações em saúde e áreas afins, acervo específico de Legislação em Saúde, do Estado de São Paulo e federal, além da produção científica do Programa de Pós-Graduação/CCD/SES-SP e Núcleo de Documentação Técnico-Científica/ CVS, com publicações especializadas e produzidas no âmbito da instituição, além de obras de referência específicas para suporte aos profissionais da área.

Os acervos dessas três áreas, em constante construção, estão representados e disponibilizados através das Bases de Dados que compõem a Rede de Informação e Conhecimento.



Diante desse quadro, e na esteira das razões que sustentei em mensagem de veto a projeto de teor análogo (Mensagem nº 015, de 2003), é de se concluir que o Projeto de lei colide com a ordem constitucional, ao estabelecer procedimento concreto para a Administração Pública, pois a gestão administrativa dos negócios do Estado constitui matéria de competência privativa do Governador (Constituição do Estado: artigo 47, incisos II, XIV e XIX; Constituição da República: artigo 61, § 1º, II, “e”), cujo exercício não pode ser usurpado pelo Poder Legislativo, sob pena de ofensa ao princípio da harmonia entre os poderes do Estado (artigo 2º, Constituição da República; artigo 5º, “caput”, Constituição do Estado).

Fundamentado, nesses termos, o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 989, de 2011, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin - GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.